



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 043/2019**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29-12-2008 e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária de 27 de agosto de 2019,

**RESOLVE**

Aprovar, conforme o anexo, a alteração do art. 65 da Organização Didática do IF Sul.

Pelotas, 27 de agosto de 2019.

Flavio Luis Barbosa Nunes  
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR - CDI - IFSULRG**, em 29/08/2019 22:19:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/08/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 33571

Código de Autenticação: aba1d0e71e





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN

**PARECER Nº 11/2019**

INTERESSADOS: CÂMPUS PASSO FUNDO	
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Câmpus Passo Fundo - Diretora do Câmpus Passo Fundo (em exercício) - Maria Carolina Fortes	
ASSUNTO: Alteração do artigo 65 da Organização Didática	
ENCAMINHADO AO: Conselho Superior	EM: 27/08/2019

**A Pró-Reitoria de Ensino, após análise da solicitação contida no MEMO/PF-DEPEX/N.º109/2019, encaminhado pela Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus Passo Fundo e levando-se em consideração a Reunião Extraordinária da Câmara de Ensino de 26 de agosto de 2019, emite o seguinte parecer:**

Considerando o pedido de alterações no artigo 65 da Organização Didática do IFSUL no que concerne a matrícula de estudante no regime especial, somos favoráveis e recomendamos sua aprovação pelo Conselho Superior (ANEXO I).

Pelotas, 27 de agosto de 2019.

Rodrigo Nascimento da Silva  
Pró-Reitor de Ensino



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
PRO-REITORIA DE ENSINO – PROEN

## ANEXO I

Considerando o Art. 65 da Organização Didática *que trata da admissão de estudantes em regime especial*, ONDE SE LÊ:

Art. 65. Os cursos do Instituto Federal Sul-rio-grandense poderão admitir, em regime especial, estudante regularmente matriculado no IF Sul ou em outras instituições credenciadas e/ou reconhecidas pelo MEC.

§ 1º Somente poderão ser admitidos alunos em regime especial no mesmo nível de ensino constante no comprovante de matrícula da instituição de origem.

§ 2º O Colegiado do curso fará deliberação dos requerimentos de matrícula e determinará o limite máximo de estudantes em regime especial em cada disciplina.

§ 3º O estudante em regime especial poderá cursar no máximo 02 (duas) disciplinas do curso, sendo uma (01) por semestre.

§ 4º O estudante interessado em matricular-se em regime especial deverá, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, preencher requerimento e apresentar, na Coordenação/departamento de Registros Acadêmicos, atestado de matrícula da instituição de origem e histórico escolar.

§ 5º Uma vez aceito, o estudante em regime especial passará a ter as mesmas obrigações dos regulares em relação à frequência e às exigências acadêmicas específicas da disciplina.

§ 6º O estudante em regime especial regularmente matriculado em outra instituição receberá, ao final da disciplina cursada com êxito, atestado de aproveitamento.

§ 7º O estudante em regime especial regularmente matriculado no IF Sul terá as disciplinas cursadas com êxito registradas no histórico escolar.

LEIA-SE:

Art. 65. Os cursos do Instituto Federal Sul-rio-grandense poderão admitir, em regime especial, estudante regularmente matriculado no IF Sul ou em outras instituições



credenciadas e/ou reconhecidas pelo MEC, além de formados no nível inferior ao pretendido de acordo com edital específico.

§ 1º Poderão ser admitidos alunos em regime especial no mesmo nível de ensino constante no comprovante de matrícula da Instituição de origem ou certificado de conclusão do nível inferior de ensino.

§ 2º O Colegiado/coordenação do curso definirá, mediante edital, os critérios de seleção, a oferta de vagas e fará deliberação dos requerimentos de matrícula em regime especial de cada disciplina.

§ 3º O estudante em regime especial poderá cursar no máximo 08 (oito) disciplinas do curso, sendo no máximo quatro (04) por período letivo na instituição de ensino.

§ 4º O estudante interessado em matricular-se em regime especial deverá, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, preencher requerimento e apresentar, na Coordenação/departamento de Registros Acadêmicos, atestado de matrícula da instituição de origem e histórico escolar.

§ 5º Uma vez aceito, o estudante em regime especial passará a ter as mesmas obrigações dos regulares em relação à frequência e às exigências acadêmicas específicas da disciplina.

§ 6º O estudante em regime especial regularmente matriculado em outra instituição receberá, ao final da disciplina cursada com êxito, atestado de aproveitamento.

§ 7º O estudante em regime especial regularmente matriculado no IFSul terá as disciplinas cursadas com êxito registradas no histórico escolar.